



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*“Palácio Noé Arnaud”*

**LEI Nº 1.149, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a contratação de servidores em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse público.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**CAPITULO I**

Das disposições Preliminares

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a proceder à contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público.

**CAPITULO II**

Da contratação e dos processos contratuais

Art. 2º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, até que se realize concurso público.

Art. 4º A vinculação de todos os profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Alexandria, dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º Os contratos firmados de acordo com esta Lei serão rescindidos, sem direito a indenização, quando se verificarem as seguintes condições:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas obrigações.

§ 1º A rescisão do contrato nos moldes do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A rescisão do contrato, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos moldes do inciso III, será realizada após respectivo processo legal.

**CAPITULO III**  
**Dos Cargos**

Art. 6º As demandas de recursos humanos tratadas por esta Lei são especificadas no quadro I, e os perfis profissionais requisitados estão expostos no Anexo I.

**QUADRO I**

<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	SEC. OBRAS	01	1.356,00
CADASTRADOR MANUAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL – IGDPBF	01	937,00
DIGITADOR	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL – IGDPBF	02	937,00
MOTORISTA “D”	SEC. SAUDE	04	1.200,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	SEC. SAUDE	03	1.400,00
OPERADOR DE RAIOS X	SEC. SAUDE	01	937,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	SEC. SAUDE – CEO	04	937,00
ODONTOLOGO	SEC. SAUDE – CEO	03	2.300,00
ENFERMEIRO	SEC. SAUDE – PSF	05	2.300,00
MEDICO CLINICO GERAL	SEC. SAUDE – PSF	05	6.000,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	SEC. SAUDE – PSF	02	937,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	SEC. SAUDE – PSB	05	937,00
ODONTOLOGO	SEC. SAUDE – PSB	06	2.300,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SEC. SAUDE – PACS	03	1.014,00
ASSISTENTE SOCIAL	SEC. SAUDE – NASF	01	1.200,00
FISIOTERAPEUTA	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00
FONOAUDIOLOGO	SEC. SAUDE – NASF	01	1.200,00
NUTRICIONISTA	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00
PSICOLOGO	SEC. SAUDE – NASF	02	1.200,00

**CAPITULO IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 7º O resultado do processo seletivo será homologado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 8º Para efeito de contratação, o candidato convocado deverá se submeter a exames médicos a cargo do Instituto de Previdência IPAMA

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,  
em 15 de março de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### ANEXO I: Quadro de Descrição dos Perfis dos Cargos Demandados

CARGO	FORMAÇÃO/REQUISITO/EXPERIENCIA
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	Curso específico para operação de maquinário próprio
CADASTRADOR MANUAL	Formação primária
DIGITADOR	Formação primária
MOTORISTA “D”	Habilitação na categoria “D”
MOTORISTA DE AMBULANCIA	Habilitação própria e curso específico para direção de ambulância
OPERADOR DE RAIOS X	Curso Específico para Operação de Raio-X
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	Curso Específico para auxiliar de consultório dentário
ODONTOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
ENFERMEIRO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
MEDICO CLINICO GERAL	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
TECNICO DE ENFERMAGEM	Curso Técnico na área e inscrição no conselho da categoria
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Curso Próprio para atuação na área
ASSISTENTE SOCIAL	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
FISIOTERAPEUTA	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
FONOAUDIOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
NUTRICIONISTA	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria
PSICOLOGO	Bacharelado na área e inscrição no conselho da categoria